



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2018 – COMPEL

OBJETO: *contratação de empresa para execução da manutenção corretiva, preventiva, ampliação, construção e recuperação de rede de drenagem e esgoto, no Município de Camaçari - Bahia.*

DATA DE ABERTURA: 20/08/2018

IMPUGNANTE: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

RESUMO DOS FATOS

O edital, utilizando os critérios técnicos permitidos na lei, definiu quais devem ser as parcelas de relevância na licitação em tela. A impugnante, inconformada com a eleição das parcelas de relevância, apresenta impugnação ao edital com vistas a alterar tais parcelas para aquelas que ela deseja.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O **Impugnante** alega sucintamente: **(1)** que a exigência do item 8.2.4 é ilegal, pois limpeza e desobstrução com *sewer jet* não são pontos de relevância técnica, na Curva ABC dos serviços objeto da licitação, para o objeto licitado. Justifica afirmando que não se trata de serviços de engenharia, pois se trata de uma locação de um caminhão terceirizado que não requer nenhuma demonstração de expertise da licitante; **(2)** aduz que os itens: concreto simples fabricado na obra, fck 15 mpa e fornecimento de assentamento de tubo PEAD DN 600mm também não devem ser considerados como mais relevantes na comprovação da capacidade técnica; **(3)** que há vários outros itens que são de engenharia e são mais necessários à execução do objeto licitado, tais como concreto estrutural, fornecimento e assentamento de galerias, tubos de concreto, tubos de esgoto, tubos PEAD de variados diâmetros, entre outros serviços.



DO PEDIDO

(...)pede e espera a Impugnante sejam corrigido o vício explicitado na presente impugnação, sob pena de menoscabo a normas expressas dos diplomas Legais mencionados neste arrazoado.

DO JULGAMENTO

A Impugnante aduz alegações que demonstram sua insatisfação com o critério adotado pela Administração Pública para eleição dos documentos comprobatórios de qualificação técnica.

Ao contrário do que afirma a Impugnante, limpeza e desobstrução com *sewer jet* são sim pontos de relevância técnica na Curva ABC. As parcelas exigidas para comprovação de capacidade técnica foram definidas seguindo o que determina a Lei de Licitações e Contratos no que tange às parcelas de maior relevância e valor significativo, que diz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo** do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifamos)*

O que ora afirmamos pode ser observado na Curva ABC disponibilizada juntamente com a planilha orçamentária, como segue:



CURVA ABC			
Manutenção corretiva, preventiva ampliação, construção e recuperação de rede de drenagem e			
1	751.795,20	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (O2 UNID)	3,81%
2	715.437,53	CONCRETO SIMPLES FABRICADO NA OBRA, FCK=15 MPA, LANÇADO E ADENSADO	3,62%
3	699.264,00	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO COM "SEWER JET" EM TUBO DE REDES DE DRENAGEM Ø 100 A 400MM	3,54%
4	644.265,00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 600MM (24"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR	3,26%
5	576.018,00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA1 D=0,60 M	2,92%
6	567.816,00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA1 D=0,80 M	2,88%

Ademais, a simples alegação de que há outros serviços de engenharia de maior relevância para a execução do objeto, não os torna mais relevantes e nem tem o condão de modificar as opções técnicas adotadas pela Administração Pública. Razão pela qual **improcede a alegação do Impugnante** de que as parcelas de relevância foram escolhidas ao arrepio da lei.

DA DECISÃO

Face ao exposto, o Presidente em Exercício e a equipe de apoio, fundamentada nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da lei 8.666/93, resolve conhecer da impugnação apresentada por **P J CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, para no mérito:

1 –Julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação ao edital, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter todos os termos do instrumento convocatório.

É o parecer, SMJ.

Camaçari/BA, 16 de agosto de 2018.

Comissão Permanente de Licitação – Compel

Manoel Alves Carneiro

Presidente em Exercício